



ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES
PROFISSIONAIS DA COMUNICAÇÃO
SOCIAL (AMPROCS)
GUINÉ-BISSAU

15 de Setembro de 2015



I-PREMBULO

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FIM E SEDE

ARTIGO 1º

(Constituição, denominação, natureza e Fim)

1. É constituída a Associação das Mulheres Profissionais da Comunicação social da Guiné-Bissau.
2. A Associação das Mulheres Profissionais da Comunicação Social é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa, apartidária, sem fins lucrativos constituída pelas pessoas residentes no país ou na diáspora, que se identificam com os fins e princípios consagrados nos estatutos.

ARTIGO 2º

(Sede)

A Associação das Profissionais tem a sua sede na cidade de Bissau, República da Guine Bissau, podendo construir delegações ou outras formas de representações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, particularmente junto das comunidades Guineenses.

CAPITULO II

OBJETIVOS

ARTIGO 3º

(Objetivos)

A Associação das Profissionais prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promover a emancipação das mulheres e garantir a progressão das mesmas nos órgãos da Comunicação social;



- b) Promover e defender os direitos das mulheres e a igualdade e equidade no género;
- c) Contribuir para o reforço das capacidades e solidariedade entre as profissionais e entre estas e as profissionais das outras áreas;
- d) Contribuir para a boa governação, construção de sociedade democrática e pluralista e de oportunidade igual para todos;
- e) Incentivar o abandono das praticas que afetam a inserção da mulher na sociedade;
- f) Lutar contra todas as formas e manifestações de preconceitos e discriminações, especialmente por razões de identidade étnica, cultural, credo, opção política, Ideológica, sexual, condição física ou mental, económica e social,

CAPITULO III

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 4º

(Independência)

A Associação das profissionais da Comunicação social é uma organização laica, independente do Estado, dos partidos políticos e de outras associações de natureza política ou sindical.

ARTIGO 5º

(Liberdade de ação)

São garantidas a todas as pessoas filiadas na Associação das Profissionais de Comunicação Social o direito e liberdade de participação e outras formas de exercício de cidadania desde que não ponham em causa os objetivos e interesses da Associação das Mulheres Jornalistas.

ARTIGO 6º

(Solidariedade)

- I. As Associadas devem conhecer e praticar o princípio da solidariedade tanto no aspeto moral como material;



2. A invocação de princípio da solidariedade pressupõe a informação prévia e partilhada de conhecimentos sobre estado da organização ou das suas associadas quando esta ou estas se encontram em situações difíceis.

CAPITULO IV MEMBROS

ARTIGO 7º

(Categorias de membros)

A Associação das profissionais tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Ordinários;
- b) Membros Honorários;
- c) c)Membros Fundadores.

ARTIGO 8º

(Membros Ordinários)

Podem ser membros ordenarias, cidadãs nacionais ou estrangeiras, residentes no país ou na diáspora, em pleno gozo dos seus direitos cívicos desde que manifestam interesses em aderir a Associação.

ARTIGO 9º

(Membros Honorários)

1. Podem ser membros honorários todos os indivíduos ou instituições aos quais, pelos seus serviços relevantes prestados a Associação das Profissionais da Comunicação Social, ou que se tenham destacado no apoio a promoção dos direitos das mulheres;
2. Os membros honorários tem os mesmos direitos e deveres que os membros ordinários, exceto os previstos nas alíneas b) e c) do artigo 12º, e na alínea d) do ARTIGO 15º..
3. A qualidade de Membro Honorário é atribuída pela Assembleia Geral sob a proposta da Direção.



ARTIGO 10º

(Membros Fundadores)

Os membros fundadores são todas as pessoas que participaram na Assembleia constituinte da Associação das Profissionais e assinaram a respetiva ata ou ainda aquelas que embora não tivessem participado no referido ato, mas solicitaram a sua adesão antes desta assembleia.

ARTIGO 11º

(Filiação)

O pedido da filiação é dirigido a Direção da Associação das Mulheres Jornalistas acompanhado de alguma peça de identificação e prova de vínculo ou de experiência na área de comunicação com social mínima de cinco anos.

CAPITULO V

DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 12º

(Direitos das associadas)

São direitos das associadas:

- a) Participar de todas as atividades da Associação
- b) Eleger e ser eleito para os seus órgãos sociais;
- c) Tomar a iniciativa de propor a realização de atividades, inscritas nas atribuições, competências e objetivos da Associação
- d) Contribuir com recursos financeiros, materiais e de outra natureza lícita para o funcionamento, a realização das atividades e a prossecução dos objetivos da Associação;
- e) Demais não vedados pelas leis ou normas da Associação.



ARTIGO 13°

(Deveres das Associadas)

São deveres das associadas:

- a) Respeitar e cumprir o Presente estatutos, o regulamento interno e as deliberações dos seus órgãos sociais,
- b) Participar nas reuniões e exercer os cargos para que forem eleitas ou designadas, salvo casos excecionalmente aceites e com justificações devidamente comprovadas,
- c) Não praticar atos, nem ter atitudes ou comportamento que possam prejudicar a imagem da Associação das Profissionais ou causar prejuízos materiais a organização,
- d) Contribuir para o prestígio e o bom-nome da Associação e para a prossecução dos seus objetivos,
- e) Pagar as joias e pontualmente as quotas;

CAPITULO VI

INCOMPATIBILIDADES

ARTIGO 14°

(Da Incompatibilidade)

A qualidade de membro dos órgãos da Associação é incompatível com o exercício de cargo de natureza diretiva nacional ou regional numa organização política ou partido político.

CAPITULO VII

RESPONSABILIDADES ESTATUTÁRIAS E SANÇÕES

ARTIGO 15°

(Das Sanções)

- I. As associadas que violarem os presentes estatutos e o regulamento Interno serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão oral;



- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão por um período não superior a um ano;
- d) Expulsão;
- e) Readmissão de qualquer associada que havia autos suspensa far-se-á nos termos do pedido de filiação podendo candidatar-se a qualquer órgão após de 2 anos da sua refiliação.

ARTIGO 16º

(Competência para aplicação de Sanções)

Compete a Direção aplicar as sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior e as restantes pela Assembleia Geral mediante a instauração de um processo disciplinar proposto pela Direção.

CAPITULO VIII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 17º

(Órgãos)

São órgãos da Associação das Mulheres Jornalistas:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) Direção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal e de Jurisdição;
- d) Conselho Regional

ARTIGO 18º

(Do modo de eleição dos titulares dos órgãos)

Parágrafo único:

Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos por escrutínio secreto

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 19º (Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão Máximo da Associação e é constituída por todas as associadas ordinárias em pleno gozo dos seus direitos.
2. Consideram-se em pleno gozo de seus direitos as associadas que, a data de reunião, não se encontram suspensas por decisão disciplinar nem tenham mais do que três meses quotas em atraso.

ARTIGO 20º (Mandato)

O mandato da mesa da Assembleia Geral é de três anos, renovável apenas uma vez.

ARTIGO 21º (Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os titulares dos órgãos da Associação;
- b) Definir as grandes linhas de orientação e estratégia de ação da associação,
- c) Revisão dos estatutos,
- d) Discutir e aprovar o relatório geral de atividade e de contas da Associação,
- e) Aprovar o regulamento eleitoral e o regimento da Associação,
- f) Apreciar a atividade dos outros órgãos, podendo ratificar, modificar ou revogar quaisquer atos dos mesmos,
- g) Apreciar os recursos interpostos,
- h) Decidir sobre a dissolução da Associação e liquidação dos seus bens patrimoniais,
- i) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos que interessem a vida da associação,
- j) Atribuir título de membros honorários da Associação;



ARTIGO 22º

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Secretária e duas Vogais eleitas de entre as delegadas da Assembleia Geral.

ARTIGO 23º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada a pedido da Direção Executiva ou a pedido de, pelo menos um terço das associadas em pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. A convocatória será assinada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou sua substituta, e conterá a ordem de trabalho, dias, horas, e local, e difundida nos órgãos de comunicação social, com a antecedência mínima de trinta dias

ARTIGO 24º

(Competência da Presidente da mesa)

Compete a presidente da mesa da Assembleia Geral

- a) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral
- b) Dar posse às titulares dos outros órgãos;
- c) Assinar a correspondência da mesa;
- d) O mais que lhe for cometido pela Assembleia Geral;

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO EXECUTIVA

ARTIGO 25º

(Mandato)

O mandato da Direção Executiva é de três, renovável apenas uma vez.



ARTIGO 26°

(Da Composição da Direção Executiva)

A Direção Executiva é composta por:

- a) a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Secretária- Executiva
- d) Tesoureira
- e) Vogal

ARTIGO 27°

(Competência)

I. Compete a Direção Executiva:

- a) Aprovar o relatório e plano anual e o respetivo orçamento;
- b) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Aplicar sanções previstas;
- e) Criar comissões de trabalho caso for necessário;
- f) Decidir sobre a modalidade do pagamento de quotas

ARTIGO 28°

(Reuniões da Direção Executiva)

A Direção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e a sua convocação, é feita pela sua Presidente e poderá, no entanto, reunir-se extraordinariamente sempre que a Presidente assim entender necessário, ou sempre que for solicitada, pela maioria dos seus membros

ARTIGO 29°

(Quórum, Deliberação e Ata)

- 1. 1.A Direção Executiva reúne com a presença de maioria dos seus membros e, a deliberação e tomada com a maioria dos votos dos membros presentes.
- 2. 2.Em caso das sucessivas ausências por mais de duas vezes da maioria dos seus membros, A Direção pode reunir com o número de membros presentes na terceira convocatória e as deliberações são tomadas pela maioria das presentes.



ARTIGO 30º

(Competência da Presidente da Direção Executiva)

1. A Presidente da Direção Executiva é por inerência, a Presidente da Associação das Mulheres Jornalistas.
2. Compete a Presidente
 - a) Representar a Associação das Mulheres Jornalistas,
 - b) Presidir as reuniões da Direção Executiva;
 - c) Assinar conjuntamente com dois elementos da Direção Executiva a conta bancária da Associação,
 - d) Supervisionar as atividades dos outros órgãos e serviços;
 - e) O mais que lhe for atribuído pelo presente Estatuto.
3. A Presidente da Direção Executiva, é substituída na sua ausência pela Vice-Presidente em função.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL E DE JURISDIÇÃO

ARTIGO 31º

(Mandato)

O mandato do Conselho Fiscal e de Jurisdição é de dois anos, renovável apenas uma vez.

ARTIGO 32º

(Composição)

O Conselho Fiscal e de Jurisdição é o órgão Jurisdicional e de Fiscalização da Associação, mas as suas funções podem ser substituídas por um auditor quando for necessário e a pedido da Direção Executiva ou assembleia Geral e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretária
- d) 1ª Vogal
- e) 2ª Vogal



ARTIGO 33°

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal e de Jurisdição:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da Associação
- b) Elaborar anualmente um parecer sobre a contabilidade da Associação submetendo-lhe a Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas anual, apresentado pela Direção Executiva, até sete dias antes da reunião Assembleia Geral;
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade,
- e) Garantir a existência e manutenção de uma correta e clara escrita contabilista da Associação;
- f) Apreciar a conformidade da atuação dos órgãos e serviços centrais, regionais e locais da Associação o com as leis gerais e as normas internas desta;
- g) Dirimir os conflitos de competências positivos e negativos emergentes dos órgãos e serviços da Associação;
- h) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamento Interno da Associação,
- i) Examinar a legalidade dos atos e decisões dos órgãos sociais da Associação.

ARTIGO 34°

(Reuniões)

O Conselho Fiscal e de Jurisdição reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre convocado pela sua presidente e, extraordinariamente, a pedido de maioria dos seus membros.

SECCÃO V

CONSELHOS REGIONAIS

ARTIGO 35°

(Composição)

Os Conselhos Regionais são criados quando as necessidades a justificam e a sua composição será determinada em função destas.



SECÇÃO VI

DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 36°

(Receitas)

Constituem receitas da Associação

- a) As quotas e as joias pagas pelas associadas;
- b) Os donativos, legados e heranças em dinheiro ou bens aceites pela Direção Executiva;
- c) Os subsídios concedidos por instituições públicas ou privadas;
- d) As dotações e participações,
- e) O rendimento líquido das realizações que a Associação leve a cabo;
- f) Os produtos da alienação de bens próprio;
- g) Os rendimentos de bens ou serviços próprios;
- h) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

ARTIGO 37°

(Destino das receitas)

As receitas da Associação destinam-se ao pagamento das despesas inerentes a sua atividade na prossecução dos seus objetivos estatutários.

ARTIGO 38°

(Deliberação)

I. Salvo disposição expressa em contrário, os órgãos da Associação deliberam por consenso e na impossibilidade de obtenção do consenso, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

ARTIGO 39°

(Casos Omissos)

Os casos não previstos nos presentes Estatutos e que não possam ser resolvidos pelo recurso aos meios de interpretação previstos, serão aplicáveis as normas previstas no código civil e que não sejam incompatíveis com os espíritos dos Estatutos.



ARTIGO 40º

(Dissolução)

A Associação só poderá dissolver-se por deliberação de dois terços das delegadas da Assembleia Geral extraordinária convocado para o efeito.

No caso da dissolução, a Assembleia Geral designará os liquidatários e estatuirá o destino dos bens.

ARTIGO 41º

(Da entrada em vigor)

O presente Estatutos entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Bissau, 15 de Setembro de 2015.